

Registro do Livro 142
Próprio nº 030
Secretaria: 06/12/17



GUARANÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

Publicado e afixado no local
de costume, no Quadro de
Avisos desta Prefeitura.

Secretaria, 06/12/17

LEI Nº 2.164, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017

DOA LOTE DE TERRENO À INDUSTRIA TEXTIL TECEFIO RM LTDA - ME

O povo do município de Guaraniésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do inc. I, art. 105 da Lei Orgânica do Município, fica autorizada doação de lote de terreno no “Capitão”, observada a Lei Municipal Nº 1.605, de 21 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a doação, com encargos, de bens imóveis pertencentes ao Patrimônio Público de Guaraniésia e as condições desta presente Lei.

§ 1º A doação se faz para instalação de sede própria da empresa: Industria Têxtil Tecefio RM Ltda - ME, estabelecida em sede alugada na Rua Antônio Lázaro Cândido, 218 e 224, no Distrito Industrial Dr. Werther Pereira Dias, neste município de Guaraniésia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.749.921/0001-69, de propriedade dos sócios: Alexandre Donizete Moreira, CPF 016.161.486-83, RG MG-13.723.487; Nivaldo Garcia Ribeiro, CPF 810.350.476-91, RG M- 6.134.480 e Ronaldo Garcia Ribeiro, CPF 041.277.616-28, RG MG – 11.646.842, tendo como economia principal: tecelagem de fios de algodão e economia secundária: fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico e preparação e fiação de fibras de algodão.

§ 2º O lote objeto da doação é identificado com as seguintes especificações: “Lote 1: Olhando do lote para a Avenida Francisco Pinheiro o lote tem 44,54 metros, do ponto 53 ao 54, de quem da Avenida Francisco Pinheiro olha, do lado direito mede-se 69,63 metros do ponto 54 ao 63, confrontando com o Loteamento Capitão, ao lado esquerdo mede-se 79,67 metros do ponto 63 ao 53, confrontando com as propriedades de Elza Helena Fonseca Gonçalves ou quem de direito, Maria das Graças Avellar Silva – ME ou quem de direito, Tecelagem Nova Guaraniésia LTDA – ME ou quem de direito e Luciano Aparecido Nogueira – ME ou quem de direito, e aos fundos 35,99 metros do ponto 63 ao 64, confrontando com o Loteamento Capitão, perfazendo a área de 2.881,00 m².”

§ 3º O desmembramento desta área ficará a cargo da beneficiada, tendo como referência a Matrícula Nº 14.510, Local: Bairro Capitão de propriedade do município de Guaraniésia, CNPJ 17.900.473/0001-48, conforme consta do Livro 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Guaraniésia.

Art. 2º Na escritura de doação deverão ser observadas as disposições da Lei Municipal Nº 1.605/2005, que dispõe sobre a doação, com encargos, de bens imóveis não edificadas pertencentes ao Patrimônio Público de Guaraniésia /MG.

Parágrafo único. De conformidade com o inc. III, art. 1º da lei supra referida, o início das atividades dar-se-á no prazo de três anos contados da “Carta de Doação” a ser expedida após sancionada e publicada esta Lei.



GUARANÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

Art. 3º Mantidas as exigências da Lei Municipal Nº 1.605/2005, na escritura de doação com encargos, direitos e obrigações atribuídos à donatária, deverão constar os seguintes encargos:

I – construir, instalar e dar início ao funcionamento de indústria de tecelagem de fios de algodão, fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico e preparação e fiação de fibras de algodão, no prazo de três anos contados da carta de doação;

II – no prazo final da implantação, a donatária deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

a) geração de 45 (quarenta e cinco) novos empregos após sua consolidação e pleno funcionamento;

b) investimento de instalação total de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

e

c) faturamento para os próximos 36 meses: R\$ 3.996.295,00 (três milhões, novecentos e noventa e seis mil e duzentos e noventa e cinco reais).

Parágrafo único. A empresa se obriga a migrar para empresa de pequeno porte ou de modalidade compatível com a faturamento previsto de um ano.

III - no prazo de um ano, contado da instalação da ampliação da empresa, deverá manter no quadro funcional, no mínimo, oitenta por cento de mão de obra operacional de cidadãos, residentes no município de Guaraniésia, em cumprimento do disposto no art. 1º, incisos VI e VII, alínea "h", da Lei Municipal Nº 1.605/05;

IV- no prazo de um ano, emplacar, no município de Guaraniésia, cem por cento da frota dos veículos de propriedade da donatária ou por ela contratados ou locados;

V - a donatária deverá investir em ações ambientais e sociais visando à melhoria do meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem como participar e/ou promover programas de amparo social voltados para ações filantrópicas no Município e;

VI – a donatária deverá promover a destinação ambientalmente correta dos resíduos, seja eles sólidos, líquidos ou gasosos gerados através da sua atividade econômica.

§ 1º Fica facultada a donatária a escolha de opção da modalidade de garantia, equivalente ao valor do imóvel doado, conforme exigência do II, art. 2º, da Lei Municipal Nº 1.605/2005 em suas alíneas.

§ 2º Fixa multa administrativa no valor de R\$ 1.400,38 (um mil, quatrocentos reais e trinta e oito centavos) aplicada pela Administração à donatária, cumulativamente, por descumprimento de encargo ou por não atender satisfatoriamente as demais exigências, inclusive prazos.

§ 3º O lote objeto desta doação reverterá ao patrimônio do Município se, no prazo de três anos, contados da expedição de "Carta de Doação", não lhe tiver sido dada a destinação acima consignada, bem como se, a qualquer tempo, a donatária deixar de cumprir os encargos previstos neste artigo e/ou na Lei Municipal Nº 1.605/2005.

§ 4º A reversão dar-se-á sem ônus para o Município, pela reincorporação patrimonial do terreno e das edificações nele encontradas sem direito a qualquer compensação e/ou ressarcimento.

§ 5º A escritura de doação deverá ser, obrigatoriamente, lavrada após 60 (sessenta) dias, sendo que as despesas com desmembramento, escrituras e as inscrições no Registro de Imóveis deverão ser arcadas pela empresa donatária.



GUARANÉSIA

PREFEITURA DA CIDADE

Art. 4º Fica vedada a transferência de propriedade do imóvel objeto desta doação, no todo ou em parte, por qualquer modo, pelo prazo de três anos, contados da carta de doação, gravado com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo mesmo período, ressalvada a hipótese de garantia para financiamento ou concessão de crédito junto ao BNDES, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou quaisquer outras instituições financeiras públicas ou privadas, a ser investido na empresa donatária, situada no terreno adquirido, e desde que tal crédito necessite do imóvel ora doado como garantia do empréstimo concedido.

§1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cancelar referidas cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade quando se verificar a situação prevista no *caput* deste artigo.

§2º Quitado o financiamento que deu origem ao cancelamento das cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade antes do término do prazo de três anos, tais cláusulas retornarão a incidir como encargos sobre o imóvel ora doado até que venha a findar o prazo trienal.

Art. 5º Sobre o lote objeto desta doação não se aplica o disposto no art. 1º, § 2º da Lei 1.605/05, que limita em quinze por cento da área edificável dos lotes nos parques industriais

Parágrafo único. O lote doado será destinado, exclusivamente, para construção de barracões para atender aquelas finalidades descritas no inc. I, art. 3º desta Lei.

Art. 6º É da total e exclusiva responsabilidade da donatária todas as ações e encargos das licenças ambientais perante os órgãos competentes, indispensáveis à construção, instalação provisória e definitiva, inclusive a implantação do empreendimento e exercício das atividades produtivas.

Parágrafo único. São requisitos obrigatórios para aprovação dos projetos referidos no parágrafo único, art. 2º desta Lei, bem como para conceder a licença de construção das unidades fabris e do alvará de funcionamento das atividades produtivas, sob pena de nulidade e interdição do empreendimento, além das medidas administrativas ou judiciais necessárias para garantia do cumprimento das normas ambientais, acompanhadas das medidas mitigatórias do impacto ambiental, que serão partes integrantes:

- I – da licença para construção do empreendimento; e
- II – do alvará de funcionamento das unidades fabris instaladas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaraniésia, 6 de dezembro de 2017.

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito de Guaraniésia